



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 833

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados a partir de 1º de setembro de 1972, em trinta por cento (30%) os atuais níveis - de vencimentos mensais dos cargos do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 543, de 30 de novembro - de 1964, e modificada pelas Leis nºs. 549, de 1º de março de 1965 e 577, de 5 de abril de 1966.

Artigo 2º - A majoração de que trata o artigo anterior é extensiva, nas mesmas bases e proporções, aos cargos de provimento em comissão de que trata o nº I, do artigo 3º, da Lei nº 577, de 5 de abril de 1966, aos servidores contratados nos termos do artigo 8º, da lei nº 543, de 30 de novembro de 1964 bem como aos funcionários inativos, pensionistas e às viúvas de - servidores municipais, nos termos da Lei nº 615, de 27 de outubro de 1967.

Artigo 3º - O salário mínimo dos trabalhadores mensalistas é fixado em Cr\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) mensais, de acordo com o Decreto Federal nº 70.465, de 27 de abril de 1972, a partir de 1º de maio de 1972.

Artigo 4º - São fixadas, como seguem, as funções gratificadas, de que trata o nº II, do artigo 3º, da Lei nº 577, de 5 de abril de 1966:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO MENSAL</u>
FG-1	Cr\$ 170,00
FG-2	Cr\$ 114,00

Artigo 5º - O salário família fica fixado, a partir de setembro do corrente ano, à razão de dez por cento , (10%) sobre o salário mínimo vigente por dependente de funcionários e servidores efetivos.

Artigo 6º - Fica concedida aos servidores municipais mensalistas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, uma gratificação de cinco por cento (5%) do salário mínimo vigente por dependente, além da que lhes é assegurada pela legislação federal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se, em todos os seus termos, ao funcionalismo da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédito necessárias para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
17 de agosto de 1972.

ADIB CHAIB

Prefeito Municipal